

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 629, publicada no D.O.U. de 5/7/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada no município de Itapeva, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201601389		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>237/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Transcrevo abaixo o relatório da SERES sobre o credenciamento da IES:

### 2. HISTÓRICO

*A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede em Belo Horizonte/MG, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Anhanguera de Itapeva (código: 21554), a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 654, bairro: Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, juntamente com os seguintes pedidos de autorização: 1- Engenharia Civil, bacharelado (código: 1349984, processo: 201601390) e 2- Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1349986, processo: 201601392);*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 129557, realizada no período de 29/10/2017 a 02/11/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,4</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Anhanguera de Itapeva está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais.*

*A Comissão informou que: “A instituição em processo de credenciamento apresenta coerência entre o PDI, Projeto de autoavaliação e em reunião com a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, verificou-se que processo previsto atende MUITO BEM o planejamento proposto pela instituição e está organizado dentro das dimensões estabelecidas pela Lei do SINAES. A comissão proposta para CPA conta com integrantes nomeados pela portaria nº 012, de setembro de 2017, é composta por representantes docentes, técnicos-administrativos e de um representante da sociedade civil. Ressalta-se que a representação discente está prevista e será incluída posteriormente”.*

### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI. Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>

2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA
---	-----

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI, segundo a comissão: “ O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES para o período de 2016 a 2021 tem por missão “melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável e de qualidade, formando cidadãos e preparando profissionais para o mercado, contribuindo para o desenvolvimento de seus projetos de vida”. Percebe-se que a missão está devidamente elaborada e faz referência à necessidade de criação da IES na região. As metas e objetivos para o desenvolvimento institucional estão articulados para o período que vigorará o PDI. Portanto, a percepção desta comissão de avaliação in loco diante dos documentos apresentados e a constatação feita durante a visita é que os objetivos, metas e ações de implementação previstas pela Faculdade Anhanguera de Itapeva estão coerentes com o cronograma institucional estabelecido, abrangendo de forma suficiente as dez dimensões, os processos de avaliação, as diretrizes políticas institucionais, as normas internas, regulamentos e a proposta pedagógica da IES.”

A graduação e a pós-graduação, apresentam-se de acordo com o previsto no PDI, na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar. Sobre a Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação a comissão destacou que: “A IES apresenta na página 7/8 do seu PDI o cronograma previsto com previsão de implantação de novos cursos de graduação ao longo do período de validade do documento (2016-2021), enquanto que na página 21/22 está apresentada a previsão de implantação dos cursos de pós-graduação lato sensu, que se constituem de fato, em metas e objetivos a serem alcançados. A análise das ações previstas para promover o desenvolvimento do ensino de graduação e pós-graduação lato sensu e cumprimento das metas estabelecidas sugerem uma condição de suficiente coerência quando se observa a proposta pedagógica institucional.”

#### Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3

3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “3.3”, sobre as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, a comissão destacou que: “As políticas de ensino prevista, conforme consta no PDI, envolve oferecer ensino de graduação de qualidade, expandir os cursos de acordo com as necessidades da sociedade na qual a IES está inserida. Pretende, também, implantar e consolidar programa de educação continuada e de extensão, além de estruturar sistema de orientação acadêmica que favoreça a empregabilidade e a capacidade empreendedora dos acadêmicos e promover o desenvolvimento da comunidade local. Está prevista a atualização curricular, a capacitação docente e formação continuada, projetos de extensão, programas de pós-graduação lato sensu, programas de monitoria, funcionamento de órgãos colegiados, autoavaliação institucional, atividades complementares, estágio, atividades extracurriculares do corpo discente, recursos laboratoriais, infraestrutura, equipamentos, manutenção do acervo da biblioteca e acompanhamento dos egressos. Porém, não há previsão de componentes curriculares na modalidade semipresencial. Assim, as ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas, de maneira suficiente, com as políticas de ensino para os cursos de graduação.”

Sobre o programa de atendimento aos estudantes a comissão destacou que: “A Faculdade Anhanguera de Itapeva prevê a implantação de programa de nivelamento que tem como objetivo diagnosticar e minimizar possíveis deficiências do aluno ingressante, por meio de revisão/complementos de conteúdos básicos de algumas disciplinas consideradas essenciais. Estes conteúdos serão ministrados em horários extraclases, geralmente contra turno. A IES manterá um serviço de atendimento ao aluno que será estruturado como ponto único de contato presencial, que fará sondagem inicial para verificar qual a natureza do atendimento necessário a determinado aluno e fará o encaminhamento ao setor adequado, que pode ser o financeiro ou de atendimento psicopedagógico. Assim, os programas de apoio aos estudantes estão muito bem previstos nos documentos de planejamento da IES.”

#### Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	3

*A política de pessoal está bem prevista no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A Comissão informou que: “Após seu credenciamento a IES se propõe implementar, dentro de sua política de formação e capacitação docente um programa denominado “Programa Institucional de Capacitação Docente – PICD”, que procura expressar uma política de formação continuada aos professores. O referido programa compreende um conjunto de ações com os objetivos de: instrumentá-los a uma melhor prática docente e, com isto, promover uma melhor aprendizagem dos seus alunos; permitir que eles sejam mais bem avaliados pelos alunos no Sistema de Avaliação Institucional; complementar e aprofundar conhecimentos em didática e metodologia do ensino superior; atender o Plano de Melhorias, elaborado a partir do Programa de Avaliação Institucional, no que se refere à capacitação docente. Portanto, a política de formação e capacitação docente está muito bem prevista no PDI.”*

*A gestão institucional foi considerada muito boa para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que: “A Faculdade Anhanguera de Itapeva, conforme está previsto no PDI, adotará uma política de gestão profissional, participativa, democrática, voltada à conduta ética e moral. A regulamentação quanto à função e ao funcionamento da gestão acadêmica e administrativa, do organograma e dos órgãos deliberativos, encontram-se destacados no Regimento da Faculdade. Suplementarmente ao seu Regimento, a Faculdade será amparada por uma política voltada à profissionalização de seu corpo diretivo, corpo docente e corpo técnico-administrativo, ministrando cursos de atualização, capacitação e treinamento. Define como organização administrativa, de acordo com o Regimento, que a administração da faculdade será exercida pelos seguintes órgãos gerais: I. Conselho Superior da Faculdade; II. Diretoria-Geral da Faculdade; III. Diretoria Acadêmica da Faculdade; IV. Colegiados de Cursos de Graduação. O Conselho Superior da Instituição será órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar e de natureza didático-científica da Faculdade. Portanto, a gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da instituição.”*

*De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem suficientemente às necessidades institucionais: “O projeto da Faculdade Anhanguera de Itapeva, como instituição privada, em relação à capacidade e à sustentabilidade financeira está proposto para ser desenvolvido com recursos oriundos das mensalidades de alunos e investimentos da mantenedora. A projeção das origens e das aplicações dos recursos encontram-se detalhados no PDI item 10 - Aspectos Financeiros e Orçamentários. De acordo com a projeção estão previstos resultados e a projeção futura, acompanhado das informações das Demonstrações Contábeis e Resultados de Exercício. Portanto, as fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>

5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

*Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A Biblioteca ocupa uma área em condições de armazenamento adequados, com condicionamento de ar, iluminação natural e artificial, equipamentos de combate a incêndio, sinalização, mobiliário, instalações elétricas planejadas para os equipamentos de informática da estrutura da Biblioteca, espaços de leitura individual e em grupo e acesso para portadores de necessidades especiais. As condições de preservação incluem a manutenção dos acervos através de serviços de restauração, encadernação e dedetização para controle de fungos e antimofo. Na Biblioteca estão previstos terminais de consulta locais para alunos e professores pesquisarem e também consultar através de acesso remoto, na página da Faculdade Anhanguera de Itapeva. Dentro de uma política de inclusão em relação a biblioteca e seu acesso facilitar o atendimento a Portadores de Necessidades Especiais. Portanto, a infraestrutura física apresentada atende de maneira suficiente às necessidades institucionais e condições para atendimento educacional especializado”.*

*Sobre as salas de aula a comissão destacou: “Estão previstas 12 salas de aula com capacidade para 40/50 alunos num total de 661 m2, todas com acesso aos portadores de necessidades especiais que estão equipadas segundo a finalidade e atendem de maneira suficiente os requisitos relativos a dimensão, limpeza, iluminação, acústica, conservação e conforto necessário à atividade de ensino. As cadeiras são acolchoadas e possuem boa ergonomia”*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Anhanguera de Itapeva para o processo de Credenciamento Institucional.*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Anhanguera de Itapeva, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Engenharia</i>	<i>05 a 08/04/2017</i>	<i>3,2</i>	<i>4,2</i>	<i>3,5</i>	<i>4</i>

Civil/Bacharelado					
Engenharia Elétrica/Bacharelado	05 a 08/04/2017	3,3	3,8	3,5	4

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

*Engenharia Civil, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.3. Sala de professores. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05 a 08/04/2017. Ao final apresentou o relatório nº 129558 cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “4,2” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.*

*Engenharia Elétrica, bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.3. Sala de professores. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05 a 08/04/2017. Ao final apresentou o relatório nº 129560 cujos resultados atribuídos foram: “3,3”, “3,8” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração*

*a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Anhanguera de Itapeva, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Anhanguera de Itapeva possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficiente: “A Faculdade Anhanguera de Itapeva, conforme está previsto no PDI, adotará uma política de gestão profissional, participativa, democrática, voltada à conduta ética e moral. A regulamentação quanto à função e ao funcionamento da gestão acadêmica e administrativa, do organograma e dos órgãos deliberativos, encontram-se destacados no Regimento da Faculdade. Suplementarmente ao seu Regimento, a Faculdade será amparada por uma política voltada à profissionalização de seu corpo diretivo, corpo docente e corpo técnico-administrativo, ministrando*



*cursos de atualização, capacitação e treinamento. Define como organização administrativa, de acordo com o Regimento, que a administração da faculdade será exercida pelos seguintes órgãos gerais: I. Conselho Superior da Faculdade; II. Diretoria-Geral da Faculdade; III. Diretoria Acadêmica da Faculdade; IV. Colegiados de Cursos de Graduação. O Conselho Superior da Instituição será órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar e de natureza didático-científica da Faculdade. Portanto, a gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da instituição.”*

*Sobre a sustentabilidade financeira os avaliadores informaram que “O projeto da Faculdade Anhanguera de Itapeva, como instituição privada, em relação à capacidade e à sustentabilidade financeira está proposto para ser desenvolvido com recursos oriundos das mensalidades de alunos e investimentos da mantenedora. A projeção das origens e das aplicações dos recursos encontram-se detalhados no PDI item 10 - Aspectos Financeiros e Orçamentários. De acordo com a projeção estão previstos resultados e a projeção futura, acompanhado das informações das Demonstrações Contábeis e Resultados de Exercício. Portanto, as fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. ”*

*As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpre ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva (código: 21553), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 654, bairro: Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantida pela*

*EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Engenharia Civil, bacharelado (código: 1349984 , processo: 201601390) e 2- Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1349986, processo: 201601392), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator do CNE/CES**

O parecer aqui apresentado terá como insumos: O resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Inep; a avaliação da conformidade da documentação apresentada pela IES em relação as normas educacionais nacionais e o parecer da SERES.

O quadro de conceitos emitidos pelo Inep na ocasião da visita *in loco*, replicado abaixo, mostra que a IES possui um padrão de qualidade dentro dos limites exigidos.

Apono, no entanto, que a busca pela excelência acadêmica deve fazer parte das metas de qualquer instituição de educação. Neste sentido, a Faculdade Anhanguera de Itapeva deve avaliar os motivos que levaram a comissão avaliadora a alocarem conceitos abaixo de 4 (quatro) em quatro dimensões, das cinco existentes, no processo avaliativo.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,4
Conceito Final 3	

Na sequência, verifico que a SERES explicitou o seguinte: *“Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.”*

Desta forma, tendo em vista que os três critérios, estabelecidos por este Relator, encontram-se satisfeitos, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada no município de Itapeva, no estado de São Paulo.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeva, a ser instalada na Rua Benjamim Constant, nº 654, bairro Jardim Ferrari, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente